

PROJETO DE LEI N.º 871/XII/4ª

“Altera o Código do Imposto Sobre Veículos, introduzindo uma isenção de 50% em sede de Imposto Sobre Veículos para as famílias numerosas”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

[...]

A presente lei altera o Código sobre Veículos, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, introduzindo uma isenção de 50% em sede de Imposto sobre Veículos na aquisição de automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a cinco lugares por sujeitos passivos que comprovadamente tenham mais de três dependentes a seu cargo **ou, tendo três dependentes a seu cargo, pelo menos dois tenham idade inferior a 8 anos.**

Artigo 3.º

[...]

[...]

«Artigo 57.º-A

[...]

1 – São objeto de uma isenção correspondente a 50% do montante do Imposto sobre Veículos na aquisição de automóveis ligeiros de passageiros com lotação superior a cinco lugares:

- a) Os agregados familiares que comprovadamente tenham mais de três dependentes a cargo;
- b) **Os agregados familiares que comprovadamente tenham três dependentes a seu cargo e pelo menos dois tenham idade inferior a 8 anos.**

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, só são considerados os automóveis ligeiros de passageiros com emissões específicas de CO2 iguais ou inferiores a 150g/km, **não podendo a isenção ultrapassar o montante de € 7 800.**

3 – [...]

[...]»

Assembleia da República, 12 de maio de 2015

Os Deputados,

João Galamba

Sónia Fertuzinhos

Vieira da Silva